



EMENDA ADITIVA Nº 31/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona o § 8º, renumerando o seguinte, ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado o § 8º, renumerando o seguinte, ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025.

Art. 2º (...)

§8º. O cumprimento das metas físicas da Administração Pública estadual para o exercício de 2026 deverá ser comprovado trimestralmente através do envio à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de demonstrativo cujo conteúdo detalhe pormenorizadamente o quanto foi cumprido de cada meta até o trimestre em referência, incluindo o respectivo percentual de execução.

(AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a transformar o vínculo entre a LDO e o PPA em uma relação baseada em indicadores mensuráveis e avaliáveis.